

## CONTRATO DE RATEIO 2023

### I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 327.283.016-20, residente e domiciliado no município de Mariana/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG. CEP: 31130-110, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Instrumento tem por objeto:

I – Ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º e §§, da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e com base no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado

II – Ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** beneficiários do Serviço de Regulação do SAMU 192, nos termos do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019 e seus TERMOS ADITIVOS**, onde o presente **CONSORCIADO** figura como signatário.

Parágrafo Primeiro – Para fins do inciso I desta Cláusula, consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** para o efetivo funcionamento da sede administrativa, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, desde que a finalidade da despesa beneficie todos os **CONSORCIADOS**;
- custos despendidos na remuneração de empregados que atuam na sede administrativa, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades realizadas no âmbito da sede administrativa do **CONSÓRCIO**.



e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

g) custos com pagamento de obrigações financeiras remanescentes (passivo), decorrentes de despesas das atividades realizadas pelo CONSÓRCIO em exercícios financeiros anteriores.

**Parágrafo Segundo** Para fins do inciso II desta Cláusula, consideram-se despesas do CONSÓRCIO para o efetivo Serviço de Regulação do SAMU 192 as previstas no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019 celebrado entre os municípios de CAETÉ, MARIANA, NOVA LIMA, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ, SANTA LUZIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, para a execução da REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

**Parágrafo Terceiro** – Eventual repasse de recursos do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, para custear despesas rateadas entre CONSORCIADOS, com a execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público ou em outro instrumento específico, e que não foram inicialmente previstos, mas que serão realizados durante o exercício financeiro correspondente a este Contrato de Rateio, deverá ser objeto de termo aditivo ao presente.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao CONSÓRCIO

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

b) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

c) Prestar contas semestralmente à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO

II – Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços compartilhados prestados pelo CONSÓRCIO;



- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos provenientes deste Contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

#### IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que:

I – A título de rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 18.000,00 (Dezoto mil reais), em parcelas mensais durante o exercício de 2023 através da ferramenta administrativa de débito em conta, boleto bancário, transferência online ou respectivo depósito na conta corrente, meio este, de preferência do município consorciado e devidamente reconhecido pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, atendendo ainda as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Nº 4.320/64.

II – A título de rateio das despesas para o Custeio do Serviço de Regulação do SAMU 192, o CONSORCIADO beneficiário do serviço repassará o valor global de R\$ 209.294,16 (Duzentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 12 meses de execução do serviço.

Parágrafo Primeiro – Os valores estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por termo aditivo, na superveniência de fato que altere os custos das operações, mediante provocação do CONSÓRCIO, ou mediante solicitação do CONSORCIADO, em ambos os casos desde que:

I – Em caso de aumento do valor, o CONSORCIADO comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado;

II – Em caso de redução, admissível somente em relação aos valores referentes aos serviços prestados ou entrega de bens pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO, preservando as obrigações financeiras decorrentes dos respectivos ajustes de prestação de serviços ou entrega de bens até o final de suas vigências.

Parágrafo Segundo -- O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse dos valores referidos nos Incisos I e II dessa cláusula, por meio de débito em conta, boleto bancário, transferência online, ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, C/C nº 9659-8, Agência nº 1615-2, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o 1º dia útil do mês subsequente ao pertinente à execução das despesas.

#### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

I - Projeto / Atividade: Despesas de Custeio da Sede Administrativa do CONSÓRCIO

- Elementos de despesa:

-31.71.70.00 Recursos Humanos – R\$ 12.743,90

-33.71.70.00 – Custeio/Insumos – R\$ 4.462,75

-44.71.70.00 – Investimento – R\$ 793,35

II - - Projeto / Atividade: Despesas de Custeio do Serviço de Regulação do SAMU 192, nos termos do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019.

- Elementos de despesa:

-31.71.70.00 – Recursos Humanos – R\$ 201.027,04

-33.71.70.00 – Custeio/Insumos – R\$ 8.267,12

-44.71.70.00 – Investimento – R\$ 0,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### VI – DO IRPF RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA QUINTA** – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será apropriado pelo mesmo, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), na proporção correspondente à participação financeira do CONSORCIADO.

#### VII – DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente instrumento terá vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

#### VIII – DAS PENALIDADES



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e nos demais instrumentos contratuais que tenham suas obrigações financeiras reguladas por este instrumento

#### **IX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, com relação aos valores destinados ao rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, a 01/01/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

#### **XI – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica a cargo e responsabilidade do CONSORCIADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes em Diário Oficial


#### **XII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegam, de comum acordo, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

É por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023

  
Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA  
FILHO  
Consórcio Intermunicipal Aliança  
para a Saúde – CIAS

  
Sr. EDSON AGOSTINHO DE CASTRO  
CARNEIRO  
Município de MARIANA

**TESTEMUNHA**Nome completo: **Anaulizia Batista Afonso**CPF nº **578.462.436-91**

Assinatura

**TESTEMUNHA**

Nome completo:

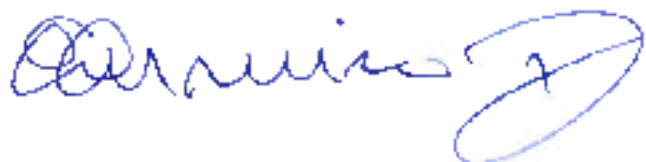
CPF nº **027.089.346-02**

Assinatura

  
Jirivivan Chaves Silva  
Matrícula: 37690  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Mariana

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CAETÉ, MARIANA, NOVA LIMA, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ E SANTA LUZIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS, PARA A EXECUÇÃO DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O Município de **MARIANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede à Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Centro, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.585.874, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 327.283.016-20, avante denominado **CONTRATANTES** e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS**, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, neste ato representado por seu secretário executivo **Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.336.657, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado **CONTRATADO**, repondo-se ao termo de Contrato de Programa nº 001/2019, têm justo e acertado entre si - nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica dos Municípios, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.07/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Estadual nº 18.036/09, o Protocolo de Intenções do Consórcio Aliança para a Saúde, às Portarias Ministeriais; nº 2048 de 05/11/2002, e nº 1010 de 21/05/2012 a Portaria Consolidada de nº 03 de 28/09/2017, as Deliberações da CIB/SUSMG; nº 1821 de 28/04/2014, e nº 2170 de 19/08/2015, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 24, Inciso XXVI, o presente **TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CAETÉ, MARIANA, NOVA LIMA, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ E SANTA LUZIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS, PARA A EXECUÇÃO DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, sob as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Nos termos do subitem 2.1, da Cláusula Segunda do Contrato de Programa nº 001/2019, o presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2023 e findando-se em 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023.

  
Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA  
FILHO  
Consórcio Intermunicipal Aliança  
para a Saúde – CIAS

  
Sr. EDSON AGOSTINHO DE CASTRO  
CARNEIRO  
Município de MARIANA

### TESTEMUNHA

Nome completo: Ana Lúcia Batista Afonso

CPF nº 578.462.436-91

Assinatura 

### TESTEMUNHA

Nome completo:

CPF nº 025.289.435-2

Assinatura   
Jonathan Craves Silva  
Matrícula: 37580  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Mariana